



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Decreto N° 2878/2018

De 21 de fevereiro de 2018

Institui e nomeia os membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Canarana - CMCC e dá providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar n°. 163/2017 de 03 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado o Conselho Municipal de Contribuintes de Canarana - COMCC como órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, que tem competência para julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntários, de Revisão e de ofício referentes aos processos administrativos (PA's) e tributários administrativos (PTA's) interpostos pelos contribuintes contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições, objetivando garantir independência, imparcialidade, celeridade e eficiência no julgamento, na busca da justiça fiscal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Contribuintes reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno e nas demais disposições legais e regulamentares.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Contribuintes tem sede na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, e jurisdição em todo o território deste Município.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Contribuintes será constituído por 07 (sete) membros.

Art. 4° - Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, mediante Decreto, dentre pessoas com ilibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária sendo:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

I- 04 (quatro) representantes indicados pelo Secretário Municipal da Finanças entre os servidores lotados naquele órgão e respectivos suplentes.

II- 03 (três) representantes da classe de contribuintes e respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Os representantes de que tratam os incisos II deste artigo, tanto titulares como suplentes, são indicados por entidades representativas de classe, devendo ser consultadas, dentre outras, a Associação Comercial e Industrial de Canarana - ACECAN, a Ordem dos Advogados do Brasil - Sub-sede de Canarana, e a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - Os Conselheiros titulares e suplentes, têm mandato de 03 (três) anos, a contar do dia da publicação do ato de nomeação, admitida a recondução.

§ 1º - O Secretário Municipal da Finanças deve empossar todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Contribuintes após a nomeação.

§ 2º - Na recondução, devem ser mantidos, obrigatoriamente, no exercício da função 2/3 dos membros do Conselho que tenham atuado no mandato anterior, respeitada a paridade.

§ 3º - Cabe ao Prefeito Municipal determinar quais os membros devem ser mantidos no exercício de sua função nos termos do §2º deste artigo.

§ 4º - É vedada a recondução dos conselheiros por mais de 03 (três) mandatos consecutivos, observado o § 2º deste artigo.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes:

I- conhecer e julgar os recursos voluntários interpostos em face de questões de natureza tributária, suscitadas entre a Secretaria Municipal da Finanças e os contribuintes, já decididas em primeira instância administrativa;

II - conhecer e julgar os recursos de ofício;

III - processar, conhecer e julgar os recursos de revisão de suas decisões, formulados pelos contribuintes ou pela Finanças Pública Municipal;

IV - fazer o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos para o Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

V - julgar o pedido de reconsideração nos termos do art. 30 deste Regimento;

VI - declarar nulos os atos administrativos vinculados ao lançamento tributário, no todo ou em parte, determinando-lhes a repetição, desde que cabível;

VII - fazer baixar em diligência os processos, ordenando perícias, vistorias ou prestação de esclarecimentos, bem como determinar o saneamento de falhas, irregularidades, incorreções e omissões, indispensáveis à apreciação dos recursos;

VIII - comunicar, às autoridades competentes, a ocorrência de indícios da prática de ilícito criminal, bem como eventuais irregularidades insanáveis verificadas nos processos;

IX - decidir sobre a adoção das medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos, para encaminhamento às autoridades competentes;

X - sugerir providências sobre assuntos relacionados com suas atribuições e atividades;

XI - resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros sobre a ordem dos serviços, a interpretação e execução de leis, regulamentos e sobre este Regimento;

XII - elaborar proposta de alteração de seu Regimento Interno, submetendo-a a apreciação do Secretário Municipal da Finanças mediante decreto do Chefe do Poder Executivo;

XIII - sugerir, ao Secretário Municipal da Finanças, alteração na legislação tributária municipal, objetivando a justiça fiscal mediante o aprimoramento de todo Sistema Tributário do Município;

XIV - sumular decisões reiteradas pelo Conselho de Contribuintes, a qual pode ser atribuída eficácia normativa pelo Secretário Municipal da Finanças, mediante proposta do Conselho e do Procurador Geral do Município.

Parágrafo Único - As propostas de que tratam os incisos XII e XIII devem ser fundamentadas e ratificadas por maioria simples, em sessão, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho e, se acolhidas, devem ser encaminhadas ao Secretário Municipal da Finanças.

Art. 7.º Integrarão o Conselho Municipal do Contribuinte os seguintes membros:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelo Secretário Municipal da Finanças e respectivos suplentes:

Titulares:

- Emerson Luis Fasolo;
- Andreia Tatiana Alvanoz Andolhe;
- Cleunir Praxedes Peixoto;
- Guilherme Leite Rodrigues.

Suplentes:

- Edemarson da Silva;
- Sheila Cristina Pasqualotti;
- Claudete Heinen
- Edson Rocha.

Representantes da classe de contribuintes e respectivos suplentes.

Câmara de Vereadores:

- Paulo José Gonçalves;
- Jeremias Rodrigues de Souza;

ACECAN:

- Jociara Brandini;
- Cleiton Lima Moresco;

Ordem dos Advogados do Brasil de Canarana:

- Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi;
- Aliciane Letícia Sulzbacher Lopes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal